

COLABORADOR OU EMPREGADO?

Gérson Marques (Doutor, Professor da UFC)

O termo “colaborador” em substituição a “empregado” vem ganhando expressão na linguagem gerencial e de recursos humanos das empresas, o que não é juridicamente correto nem socialmente aceitável. Legalmente, há nomenclatura própria, na CLT e na legislação pátria, com vocábulos possuindo sentidos específicos, com direitos distintos: empregado, trabalhador, parassubordinado, avulso, eventual... Socialmente, estes termos são resultados de conquistas históricas, e expressam a relevância do trabalho humano, cada categoria à sua maneira, na construção da sociedade e na produção da atividade econômica, a qual é fruto do empenho do empresário e do trabalhador, ao que ajuntam outros fatores, como terra, tecnologia, equipamentos, comportamento do consumidor etc.

Ao desprezar todas estas distinções sociais, jurídicas e históricas, a crescente nomenclatura, meramente “gerencial”, de “colaborador”, ilude uma parceria entre a empresa e o trabalhador, mas, na verdade, põe todas as peculiaridades do trabalho humano numa mesma medida, tendendo a nivelar por baixo os direitos laborais e negando a contribuição obreira para a economia. Tende a igualar os empregados aos parassubordinados, os efetivos aos terceirizados, os com vínculo empregatício aos trabalhadores eventuais...

De um lado, essa versão desconstrói a importância de um dos sujeitos da atividade produtiva, pois o trabalhador passa a ter *status* de simples “auxiliar” do capital, ou apenas alguém que “colabora” com a atividade produtiva, que é pontificada pelas empresas. A pretensão ideológica é evidente nas entranhas do termo. Visa tirar o trabalhador do Direito do Trabalho e, assim, remetê-lo a qualquer outro regime ou sistema que não seja o trabalhista. Ou seja, propõe-se a negar a essa sofrida classe a proteção do Direito do Trabalho e das Instituições trabalhistas.

Uma pergunta básica: quanto se deve pagar a alguém que é mero “colaborador” em uma empreitada qualquer? Quando se trata de “empregado”, sabemos quais são seus direitos: salário digno, trabalho em condições decentes, acesso à Previdência, jornada conforme a lei etc.

O “colaborador”, ao assumir papel meramente secundário, passa a não merecer o mesmo tratamento de dignidade e de respeito destinado ao principal sujeito da atividade econômica (o empresário, a empresa), além de que o empregado, o terceirizado, o avulso, o eventual, o autônomo e o parassubordinado, sendo todos meros “colaboradores”, obtêm o mesmo tratamento, entre si, pelos RHs, numa isonomia por baixo, na negação de direitos.

Etimologicamente, “colaborador” é quem “colabora” com alguém numa atividade; é o que coopera, que contribui para algo (Dicionário Houaiss). Do cognato, extrai-se: *co+labor+ar* (Dicionário 2001 do Homem Moderno, Mesquita de Carvalho), no sentido de ser atividade de quem labora com outrem, sem vínculo algum, como acontece com os escritores que mandam artigos para revistas ou jornas sem serem seus empregados ou contratados.

Então, tem-se o ator principal da atividade produtiva, o **empresário**; e seu **auxiliar**, que apenas colabora, não sendo essencial ao empreendimento. Ora, na verdade, sem o trabalhador o empresário nada empreende; a empresa não produz. Logo, o papel do trabalhador na atividade produtiva é tão importante quanto o do empresário.

Portanto, o aparentemente inofensivo e desprezioso termo “colaborador” esconde uma faceta muito mais profunda do que sugere, é ilegal e reflete um dissimulado propósito de menosprezar conquistas sociais, históricas, jurídicas e políticas da classe trabalhadora.

Aos bons sindicalistas, jamais é de se aceitar a utilização desta nomenclatura nos instrumentos coletivos de trabalho.